CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA | HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CIÊNCIAS MÉDICAS.

Processo nº 31.00768620/2025-65

A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Belo Horizonte/SUS-BH, doravante denominada CONCEDENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, situada na Av. Afonso Pena nº 2.336 - Bairro Savassi - Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Danilo Borges Matias, brasileiro, e a Fundação Educacional Lucas Machado - FELUMA | Hospital Universitário Ciências Médicas, inscrito no CNPJ sob o nº 17.178.203/0006-80, CNES nº 4034236, com sede na cidade de Belo Horizonte, situada Rua Aimorés, nº 2.896 - Bairro Santo Agostinho, neste ato por seu Presidente, Wagner Eduardo Ferreira, brasileiro, e pelo seu Diretor Geral do HUCM, Vespasiano Cerqueira Luz Neto, doravante denominada CONVENENTE, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), Lei 8.080/90 e 8.142/90, Portaria SMSA SUS BH 182/2020, Resolução SES/MG 10.306, de 14 de julho de 2025, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Convênio tem por objeto concretizar o repasse de recursos financeiros de investimento para a Política de Atenção Especializada Ambulatorial, visando à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais, observando o disposto pela 10.306, de 14 de julho de 2025 e Termos de Compromisso SES nº 66/10.306.
- 1.2. O repasse de recursos financeiros é decorrente de emendas parlamentares estaduais, nos termos da SES/MG 10.306, de 14 de julho de 2025 e conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O recurso objeto deste Convênio deverá ser executado a partir de seu recebimento pelo Beneficiário até o limite de vigência deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses contados do efetivo recebimento do valor do recurso pelo beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o repasse financeiro no montante de R\$ 7.872,00 (sete mil e oitocentos e setenta e dois reais), em parcela única correndo a despesa à conta da dotação orçamentária nº:

2302 3401 10 302 114 2936 0004 445042 01 1621000 0000

- 4.2 A entidade beneficiada deverá movimentar os recursos oriundos deste instrumento em conta bancária específica, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.
- 4.3 Os recursos transferidos pela SES/MG, enquanto mantidos nas contas bancárias, cuja previsão de utilização for inferior a 30 (trinta) dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.
- 4.4 Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste Convênio estará condicionada à sua regularização.
- 4.5 Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos da aplicação financeira deste Convênio não utilizados deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde (FES) ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação.
- 4.6 Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira relativos a este Convênio apurados ao final da sua vigência poderão ser incorporados à execução de Termo de Compromisso subsequente mediante aprovação da SES/MG.
- 4.7 Os recursos poderão ser utilizados para aquisição dos equipamentos necessários ao alcance do objeto deste Convênio, desde que previsto pela 10.306, de 14 de julho de 2025.
- 4.8 O disposto no item anterior não se aplica a execução de obras e/ou reformas, salvo se estas forem objeto da Resolução SES nº 10.306/2025.
- 4.9 Toda despesa realizada com recursos transferidos por meio deste Convênio deverá ser precedida, respectivamente, do adequado processo licitatório ou do procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos inseridos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.
- 4.10 A SES/MG e a SMSA suspenderão imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações:
 - 4.10.1 caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;
 - 4.10.2 aplicação dos recursos financeiros pelo Entidade Beneficiada de forma diversa à pactuada neste Convênio;
 - 4.10.3 descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Compromisso nº 66/10.306, ou na Resolução SES/MG 10.306, de 14 de julho de 2025.
- 4.11 Havendo contratação entre a Entidade Beneficiária e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá à SES/MG e a SMSA

em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5.1 Fica vedada a utilização dos recursos para:

- I. Utilização dos recursos para a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- II. Utilização dos recursos para o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
- III. Utilização dos recursos para a utilização em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- IV. Utilização dos recursos para a realização de despesas em data anterior à assinatura deste instrumento e posterior ao término do prazo de vigência deste Convênio.
- V. Utilização dos recursos para a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- VI. Utilização dos recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

WEF

6.1 Compete ao **BENEFICIÁRIO**:

- I. Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária nº 4131 Atenção Especializada Ambulatorial, devendo a execução ser comprovada para esse fim e nº 4123 Estruturação da Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência, devendo a execução ser comprovada para esse fim;
- II. Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde SUS;
- III. Os recursos e os rendimentos provenientes de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos das Resoluções supramencionadas;
- IV. Na hipótese de o custo final para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos, incluindo os rendimentos de aplicação financeira, não será necessária a formalização de aditivo aos convênios quando se tratar do aumento do quantitativo de itens já previstos no plano de trabalho. Na hipótese de recursos de origem estadual, o instrumento originário do repasse resolução e respectivo termo de compromisso deverá conter a previsão de utilização do saldo;
- V. Nos casos em que os hospitais pleitearem a aquisição de novos itens não contemplados previamente no plano de trabalho, haverá, sim, necessidade de formalização de termo aditivo ao convênio;
- VI. Na hipótese do custo final para aquisição de equipamentos e materiais permanentes seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário;
- VII. Nas situações em que houver solicitação de utilização de saldos residuais de baixa monta, cujo custo administrativo para a celebração de aditivo seja superior ao valor disponível e/ou

quando as novas aquisições pretendidas não atenderem aos requisitos assistenciais definidos pela equipe técnica da SMSA, o pleito poderá ser indeferido, sendo o valor correspondente devolvido ao Fundo Municipal de Saúde;

- VIII. Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de insumos, materiais de consumo, prestação de serviços e obra;
- IX. Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente nos beneficiários finais indicados no Anexo I da RESOLUÇÃO SES № 10.306, 14 DE JULHO DE 2025;
- X. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) pelo Beneficiário final, até 60 (sessenta) dias contados da data do término do Convênio SMSA/SUS-BH, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema;
- XI. O CONVENENTE deverá estar e permanecer regular no SUCAF/Sistema Único de Saúde da PBH;
- XII. Toda despesa realizada com recursos transferidos por meio deste PLANO DE TRABALHO deverá ser precedida, respectivamente, do adequado processo licitatório ou do procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos inseridos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;
- XIII. O monitoramento da Prestação de contas eletrônica deverá ser entregue no 5º dia útil do mês para o e-mail GPCON/DIOF/SMSA/SUS-BH (gpconsa@pbh.gov.br) e a física até o 15º dia útil, ambas do mês subsequente a aplicação dos recursos, nos termos da Portaria SMSA/SUS-BH nº 182/2020 (http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1228926).

6.2 Compete à SMSA:

- I. Efetuar o repasse do auxílio financeiro ao CONVENENTE, em parcela única, no valor de R\$ 7.872,00 (sete mil e oitocentos e setenta e dois reais), que tem como a finalidade de qualificar e assegurar a manutenção da prestação de serviços assistencial aos usuários do SUS-BH;
- II. Acompanhar, fiscalizar e monitorar o desempenho do CONVENENTE às ações assistenciais relativas à execução do pactuado neste Convênio e Plano de Trabalho;
- III. À GCOAS/DMAC/SMSA/SUS-BH compete o monitoramento e controle da prestação de contas no cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando as para tomada de providências quando necessário;
- IV. À GPCON/DIOF/SMSA/SUS-BH compete o monitoramento, controle e execução da prestação de contas financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

WEF

- I. A Convenente que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeita a prestar contas da sua boa e regular aplicação.
- II. As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, relativos à execução física e financeira do objeto pactuado, deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE, devidamente identificados.
- III. Não poderão ser pagos com recursos do Convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
- IV. A prestação de contas deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após a execução integral do objeto pactuado, incluindo eventuais aditivos destinados à utilização de saldo

remanescente que alterem o plano de trabalho originalmente elaborado. A documentação deverá ser encaminhada ao órgão de inspeção legal da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Portaria SMSA/SUS-BH nº 0182/2020, o Decreto Municipal nº 10.701/2001 e a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

- V. O envio da prestação de contas deverá ocorrer, obrigatoriamente, por meio do Portal de Serviços da PBH, no serviço "Entrega da Prestação de Contas Convênios de Repasses da Secretaria Municipal de Saúde", disponível no link: https://servicos.pbh.gov.br/servicos+entrega-da-prestacao-de-contas-convenios-de-repasses-da-secretaria-municipal-de-saude+66ccb2ab3f7f4619198e3d8f.
- VI. A prestação de contas será composta:
 - Ofício de encaminhamento;
 - 2. Relatório de Cumprimento do Objeto;
 - 3. Relatório de Pagamentos Efetuados Concedente;
 - Relatório de Pagamentos Efetuados Convenente;
 - Relatório de Execução Físico-Financeira;
 - 6. Conciliação e Execução Final e da Receita e Despesa;
 - 7. Conciliação Bancária;
 - 8. Relação de Bens Adquiridos Produzidos ou Construídos;
 - 9. Relatório Fotográfico;
 - 10. Extratos bancários da conta corrente e de aplicações financeiras, referente ao período;
 - 11. Plano de Trabalho;
 - 12. Cópia do termo de convênio;
 - 13. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE, quando for o caso;
 - 14. Todos os documentos fiscais, comprobatórios de despesas, em ordem cronológica, devidamente atestados e quitados com autenticação de servidor público ou apresentação de vias originais juntamente com cópias para autenticação de servidor da SMSA.
 - 15. Deverá ser aposto, nos termos do § 2º do art. 32 da Portaria SMSA/SUS BH nº 182/2020, carimbo nos comprovantes de realização das despesas apresentados na prestação de contas, informando que a despesa foi realizada com recursos do FMS-SMSA/SUS-BH e, ainda, fazendo-se referência ao respectivo convênio.
- VII. Todos os documentos do 1 ao 9 poderão ser acessados no link: https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/415226
- VIII. A prestação de contas deverá ser entregue por meio físico e digital. Os arquivos digitais deverão ser destravados, salvos em mídia eletrônica ou encaminhados por correio eletrônico *qpconsa@pbh.gov.br*
- IX. Todas as páginas das prestações de contas deverão ser numeradas de forma sequencial, e os documentos comprobatórios das despesas devem ser apresentados na mesma ordem em que constam nos Anexos, que seguirão a ordem cronológica de saída de recursos da conta do convênio.
- X. Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.
- XI. No caso de pagamento de despesas rateadas com outros convênios, deverá ser informada a base de rateio, com o detalhamento integral do pagamento. Fica a Concedente autorizada a inspecionar *in loco*, se assim o desejar, bem como pedir as informações que julgar necessárias para a devida comprovação das despesas rateadas.



TPG

WEF

- XII. Apresentar a seguinte documentação para comprovação de pagamento de pessoal nas prestações de contas mensais, quando for o caso:
 - 1. Cópias das folhas de pagamento, legíveis e em ordem alfabética, relativa ao mês de efetiva execução do convênio, com os respectivos comprovantes de crédito bancário (nominal), para comprovação de pagamento dos salários;
 - 2. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS GRF e da Guia de Previdência Social GPS, com respectivos comprovantes de pagamento.
 - 3. Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP completa, gerada por intermédio do SEFIP Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, contendo a Relação de Empregados RE, comprovante de declaração à Previdência Social e o protocolo de conectividade (social) do envio.
 - 4. Todos os documentos deverão ser referentes à competência (mês) de execução do convênio/prestação de contas, com exceção da GPS, que será referente à competência imediatamente anterior ao mês de execução.
 - 5. A Convenente emitirá folhas de pagamentos e guias de recolhimento das obrigações previdenciárias e sociais específicas do pessoal contratado para a execução do objeto do convênio.
- XIII. Encaminhar nas prestações de contas mensais, em relação destacada, informação dos profissionais admitidos e demitidos no período, quando for o caso.
- XIV. O atraso na entrega da prestação de contas que venha a implicar no respectivo atraso de liberação de recursos responsabilizará a Convenente a arcar com eventuais pagamentos de multas e juros de despesas contraídas em função do convênio.
- XV. Não serão admitidas despesas de período divergente daquele da prestação de contas.
- XVI. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas, apurados pelos pareceres técnicos e/ou financeiros, a unidade administrativa da Concedente responsável pela emissão do parecer, notificará a Conveniada, dando-lhe o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para sanar a irregularidade. O transcurso do prazo não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados ao erário.
- XVII. Após manifestação da Convenente acerca do conteúdo dos pareceres técnicos e/ou financeiro e sua respectiva avaliação pela Concedente, na hipótese de não resolução das inconsistências de forma integral, a unidade administrativa da Concedente notificará novamente a Entidade sobre as pendências remanescentes, que possuirá prazo máximo de 02 (dois) úteis para sanar as irregularidades.
- XVIII. O parecer financeiro decorrente de análise de prestação de contas que resulte em glosa, respeitado o direito do contraditório, deverá indicar o ingresso de recurso em favor da SMSA/FMS, em conta bancária destinada as glosas e devoluções de convênios de saída.
- XIX. A Convenente deverá manter em seus arquivos os documentos originais que compõem a prestação de contas por um período de 10 anos.
- XX. Para aquisição de bens e contratação de serviços com terceiros com recursos transferidos pela administração pública municipal, a convenente deverá realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade. A pesquisa de preços será realizada mediante um dos seguintes parâmetros:
- 1. Portal de Compras Governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br;

WEF

2. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;



SPM



- 3. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- 4. Pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço.
 - 4.1. Na hipótese do item 4 dos parâmetros de pesquisa, os orçamentos deverão:
 - a) ser emitidos em papel timbrado, com aplicação de carimbo do CNPJ da empresa e assinatura do responsável ou emitido por e-mail institucional;
 - b) possuir data de validade e emissão;
 - c) os mesmos parâmetros de pesquisa de mercado, observando a quantidade de itens cotados e especificações;
 - 4.2. No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos. Apenas no caso do item I será admitida a pesquisa de um único preço.
 - 4.3. A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não seja o disposto neste instrumento deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente da Conveniada. No caso do item 2 dos parâmetros de pesquisa, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias da aquisição a ser realizada.
 - 4.4. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente da Conveniada e área fiscalizadora da Concedente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores ou até mesmo sua dispensa de cotação.
 - 4.5. Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não serão considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados.
- XXI. A prestação de contas final será apresentada à unidade Concedente, até 60 (sessenta) dias corridos após a vigência do termo ou cumprimento total das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- I. O Convenente obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- II. O Convenente obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- III. O Convenente deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou

WEF

conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

- IV. O Convenente não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- V. O Convenente não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- VI. O Convenente obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- VII. O Convenente fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- VIII. O Convenente não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- IX. O Convenente deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- X. O Convenente deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- XI. A notificação não eximirá o Acordante das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- XII. O Convenente que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- XIII. O Convenente fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Concedente para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- XIV. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Acordante e a Acordada, bem como, entre o Acordante e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

- XV. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Convenente a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.
- XVI. A Análise jurídica do presente Termo está vinculada ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM nº 196/2020.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

- 9.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o Beneficiário, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, obriga-se a recolher à conta única do tesouro municipal:
- I. o valor total transferido pelo Concedente, atualizado monetariamente nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto do Convênio;
 - b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- II. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 10.1. O presente Convênio poderá ser:
- I. **Denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. Para tanto, o procedimento será efetuado mediante aviso formal da parte interessada, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- II. **Rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com este Convênio, Plano de Trabalho e Resolução SES/MG 10.306, de 14 de julho de 2025.
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - d) pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne, formal ou materialmente, inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

11.1. No decorrer da vigência deste Convênio, os casos omissos, as controvérsias entre a SMSA e o Beneficiário relativas à interpretação ou à aplicação desse Convênio, as partes diligenciarão para solucioná-las pela negociação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato correspondente ao presente Convênio no Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito do Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

O presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes deste Instrumento, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ainda que seja estabelecida com a assinatura ou certificação fora dos padrões da ICP-Brasil, conforme disposto no artigo 10º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Para validade do pactuado, o presente Convênio é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

RAQUEL FELISARDO ROSA (03548231675) Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 Em quinta-feira, 6 de novembro de 2025 às 11:52



Danilo Borges Matias Secretário Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por: Wagner Eduardo Ferreira CPF: 486.611.636-68 Data: 05/11/2025 17:32:51 -03:00

cert OGGTAL

Wagner Eduardo Ferreira Fundação Educacional Lucas Machado -

FELUMA

Assinado eletronicamente por: Vespasiano de Cerqueira Luz Neto CPF: 507.846.416-68 Data: 04/11/2025 11:29:22 -03:00

e cert pigatal

Vespasiano Cerqueira Luz Neto Fundação Educacional Lucas Machado -HUCM

Visto Assessoria Jurídica:

Testemunhas:

gov.bi

Documento assinado digitalmente JULIA CARAZOLLI MAGALHAES ZANON Data: 06/11/2025 13:47:33-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente

PAMELA CAMPOLINA DIAS
Data: 06/11/2025 13:31:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.bi

7 5

FL



ANEXO I **PLANO DE TRABALHO**

IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES E JUSTIFICATIVA I.

DADOS CADASTRAIS

Entidade <u>CONCEDENTE</u> : CNPJ: 18.715.383/0001-40				8
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/Secretaria Municipal de Saúde			CNF3. 18.7 15.383/0001-40	es,
Endereço:				Gom
Avenida Afonso Pena, 2336, Savassi				_
Cidade:	UF:	CEP.:	DDD/Telefone	edrosa
BH	MG	31.744-012	(31) 3277-7715 ou 7718	bo
Nome do Responsável: Danilo Borges Matias CPF			CPF : 036.857.416-40	lo F
Cargo:		Função:	Matricula	Τú
Secretário Mun	nicipal de Saúde	a mesma	10.2742-3	ĝ,
	•		·	ž
Entidade CONVENENTE/BENEFICIÁRIO FINAL				Lu <u>k</u>

Secretário Municipa	tário Municipal de Saúde a mesma		10.2742-3	
Entidade <u>CONVEN</u> Fundação Educacio Ciências Médicas -	I <u>ENTE/BENEFICIARIO</u> nal Lucas Machado – I HUCM	PELUMA/ Hospital Universitário	CNPJ: 17.178.203/0006-80 CNES: 4034236 DDD/Telefone: (31) 3248-7133 ou 7184 Praça de Pagamento: BH Atenção Especializada Ambulato belecimentos de saúde e municí	
Endereço: Rua Ain	norés, nº 2.896, Bairro	Santo Agostinho.		
			DDD/Telefone:	
Cidade: BH	UF: MG	CEP.: 30.140-073	(31) 3248-7133 ou 7184	
Conta Corrente: 7688-0	Banco do Brasil	Agência: 3392-8	Praça de Pagamento: BH	
Nome do Respons	iável:			
Wagner Eduardo Ferreira				
Nome de Pesnons	je projekti i projekti	inção a mesma		
Vespasiano de Cero	gueira Luz Neto			
Cargo: Diretor (Geral – Hospital	a		
Universitário Ciências Médicas Função a mesma (HUCM)				
,	·			
I. JUSTIFICATI	VA			
Repasse de recurso	os financeiros de INVE	STIMENTO para a Política de A	Atenção Especializada Ambulato	oria
vicando à aquicição	do oquipamentos e m	atoriais parmanantos para catal	belecimentos de saúde e municí	nic
visariuo a aquisição	ue equipamentos e m		NO 10 306 14 DE IIII HO DE 20	ριυ
da Minae noe termo	e aetahalacidae na AN	EXUIDA BECULLIÇAD GEG I	NO 10 306 14 DE IIII HO DE 20	25

visando à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios sse documento foi assinado por Fla¶ia de Minas nos termos estabelecidos no ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES Nº 10.306, 14 DE JULHO DE 2025 TERMO DE COMPROMISSO nº 66/10306 firmado entre a SES-MG e a SMSA/SUS/BH em 17/07/2025.

III. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

<u>TÍTULO DO PROJETO</u>

Página 1 de 7

duardo Ferreira e Wagner Eduardo Ferreira. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate/A9HNE-UAQL5-APKZ4-S46LT

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, visando a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) no MUNICÍPIO de BELO HORIZONTE - RESOLUÇÃO SES Nº 10.306, 14 DE JULHO DE 2025

Período de Execução:

36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo BENEFICIÁRIO do TC

IV.

IV. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Transferência de recursos financeiros de investimento, a título de incentivo, destinado à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.

V. REGIME DE EXECUÇÃO – ETAPAS OU FASE 1

DO CONCEDENTE:

I. Efetuar o repasse do auxílio financeiro ao CONVENENTE, em parcela única, no valor de P\$ 7,973.00 (sete mil eitecentos a setenta a deis regis) que tom como a finalidade de qualificar.

- R\$ 7.872,00 (sete mil, oitocentos e setenta e dois reais) que tem como a finalidade de qualificar assegurar a manutenção da prestação de serviços assistencial aos usuários do SUS-BH;
- Acompanhar, fiscalizar e monitorar o desempenho do CONVENENTE às ações assistenciais Ι. relativas à execução do pactuado neste Plano de Trabalho:
- À GCOAS/DMAC/SMSA/SUS-BH compete o monitoramento e controle da prestação de contas no II. cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando as para tomada d $^{\sigma}_{\Theta}$ providências quando necessário; \$\frac{1}{20}\$ A GPCON/DIOF/SMSA/SUS-BH compete o monitoramento, controle e execução da prestação d\text{\mathscr{e}}
- III. contas física das metas, etapas e fases do objeto pactuado.

DO CONVENENTE/BENEFICIÁRIO FINAL:

- Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúd I. que se enquadrem na ação orçamentária nº 4131 - Atenção Especializada Ambulatorial, devendão a execução ser comprovada para esse fim e nº 4123 - Estruturação da Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência, devendo a execução ser comprovada para esse fim;
- Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários de exclusivamente para o atendimento do exclusivamente para o atendimente para o atendimento do exclusivamente para o atendimente 11. Sistema Único de Saúde SUS.
- Os recursos e os rendimentos provenientes de aplicação financeira devem ser utilizados na III. execução do objeto, nos termos das Resoluções supramencionadas.
- Na hipótese de o custo final para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes se IV. inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos, incluindo os rendimentos de aplicação financeira, não será necessária a formalização de aditivo aos convênios quando se tratar d aumento do quantitativo de itens já previstos no plano de trabalho. Na hipótese de recursos de origem estadual, o instrumento originário do repasse — resolução e respectivo termo de compromisso — deverá conter a previsão de utilização do saldo.

 Página 2 de 7



assinaturas acesse https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate/A9HNE-UAQL5-APKZ4-S46L1

Para validar o documento e suas

- V. Nos casos em que os hospitais pleitearem a aquisição de novos itens não contemplados previamente no plano de trabalho, haverá, sim, necessidade de formalização de termo aditivo ao convênio.
- VI. Na hipótese do custo final para aquisição de equipamentos e materiais permanentes seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos, a respectiva diferença no valor deverá segundada pelo próprio beneficiário.
- VII. Nas situações em que houver solicitação de utilização de saldos residuais de baixa monta, cujar custo administrativo para a celebração de aditivo seja superior ao valor disponível e/ou quando as novas aquisições pretendidas não atenderem aos requisitos assistenciais definidos pela equipartecnica da SMSA, o pleito poderá ser indeferido, sendo o valor correspondente devolvido ao Funda Municipal de Saúde.
- VIII. Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de insumos, materiais de consumo, prestação de serviços e obra.
- IX. Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente nos beneficiários finais indicados no Anexo I da RESOLUÇÃO SES Nº 10.306, 14 DE JULHO DE 2025
- X. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no **Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES)** pelo Beneficiário final, até 6 (sessenta) dias contados da data do término do Convênio SMSA/SUS-BH, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema;
- códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema;

 XI. O CONVENENTE deverá estar e permanecer regular no SUCAF/Sistema Único de Saúde da PBH;
- XII. Toda despesa realizada com recursos transferidos por meio deste PLANO DE TRABALHO dever ser precedida, respectivamente, do adequado processo licitatório ou do procedimento análogo a licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, com vistas e seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos inseridos no art. 37 de Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório julgamento objetivo.
- XIII. O monitoramento da Prestação de contas eletrônica deverá ser entregue no 5º dia útil do mês para o e-mail GPCON/DIOF/SMSA/SUS-BH (gpconsa@pbh.gov.br) e a física até o 15º dia útil do mês ambas do mês subsequente a aplicação dos recursos, nos termos da **Portaria SMSA/SUS-BH nestados** (https://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1228926).

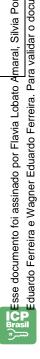
Página 3 de 7

WEE TPG

H

PM

FL



https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate/A9HNE-UAQL5-AP

Para validar o documento e suas assinaturas acesse l



VI. INDICADOR DE MONITORAMENTO ESTRUTURAÇÃO DO RECURSO MUNICIPAL REPASSADO AO CONVENENTE/BENEFICIADO FINAL, COMO FOMENTO DA REDE SUS-BH:

EQUIPAMENTO: 1 (UM) TONÔMETRO

Percentual de equipamento adquirido conforme (s) (s)INDICADOR:

Percentual de equipamento (s) adquirido (s) conforme especificação da resolução

O Percentual de equipamento (s) adquirido (s) mensura su cumprimento da proposta e as diretrizes previstas na resolução pelo beneficiário

Maior, melhor

Nota fiscal, para comprovação da aquisição, e Ofício declaratório para definição do Valor de elegibilidade.

100%

não há

Quantidade

(Nº de equipamentos com comprovação da aquisição conforme especificação da resolução no prazo estipulado/Nº de equipamentos planejados para aquisição conforme especificação da Resolução)*100 **DESCRIÇÃO:**

POLARIDADE:

FONTE:

Peso (%):

Ponto de Corte (%):

UNIDADE DE MEDIDA:

Fórmula de cálculo do indicador:

da Resolução)*100

100% de equipamento (s) adquirido (s) conforme especificação de

Resolução

Observação: Em caso de não cumprimento das metas prevista

para cada indicador ou discordância do percentuar do decentral registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, ne de resultados, à Reunião Temática de resultados.

META:

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

	Acompanhamento	nz <mark>N</mark>
ACERCA DO MONITORAMENTO: NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENT PERIODICIDADE (MESES):	TO: 1 (único) 1	erqueira Lı
DATA INICIAL DO MONITORAMENTO:	Ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.	de C
O Beneficiário deverá inserir no SigRes, ao fim da v	rigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme modelo abaix	, Vespasiano
VI. PLANO DE APLICAÇÃO DOS REC PLANO DE APLICAÇÃO	CURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	tes Rocha Martins
CONCEDENTE	Liberação de parcela única em até 15 (quinze) dias após a publicação do extrato do Convênio	ral, Silvia Por
TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS	R\$ 7.872,00 (sete mil, oitocentos e setenta e dois reais)	to Amai
	Acompanhamento To: 1 (único) Ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso. Ingência dos recursos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme modelo abaix CURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO Liberação de parcela única em até 15 (quinze) dias após a publicação do extrato do Convênio R\$ 7.872,00 (sete mil, oitocentos e setenta e dois reais)	ocumento foi assinado por Flavia Loba
	Página 4 de 7	esse do



VII. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da aquisição e utilização dos I. equipamentos e materiais permanentes será realizada pela CONCEDENTE por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 48.600/2023 e Resolução SES/MG nº 8.879/2023 bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 da dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995 que ao fim da vigência dos recursos, o CONVENENTE se compromete a enviar a CONCEDENTE preenchimento do ANEXOS IV da RESOLUÇÃO SES № 10.306, 14 DE JULHO DE 2025, ben 2 como o ANEXO II deste PLANO DE TRABALHO para que CONCEDENTE proceda a inserção do Resultado do no Sistema de Gerenciamento de Resolução (SigRes), em consonância com & disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 48.600/2023 ou regulamento que vier a substituí-lo, de acordo com o cronograma de monitoramento previsto no Anexo Técnico dos TC nº 66/10306 8 espasiano de RES 10306/25 firmados entre a SES-MG e a SMSA/SUS/BH;
- II. Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, controle e avaliação, verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos nos TC nº 66/10306 e RE 10306/25

Página 5 de 7





DECLARAÇÃO do CONVENENTE/BENEFICIÁRIO FINAL IX.

Saúde/FMS/SUS-BH, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer dél	bito de mora ou s	situação
de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal ou qualquer Administração Pública. Belo Horizonte, Assinado eletronicamente por: Wagner Eduardo Ferreira	orgao ou enilo	aue uag
Administração i distroa.		omes,
Belo Horizonte,	de setembr	C C C C C C C C C C C C C C C C C C C
		edros
		Jio P
Assinado eletronicamente por: Wagner Eduardo Ferreira CPF: 486.611.636-68		to, T
Data: 05/11/2025 17:32:47 -03:00		Cerqueira Luz Neto,
Wagner Eduardo Ferreira		ra Lu
Presidente da Fundação Educacional Lucas Machado		ıdnej
Assinado eletronicamente por:		le Ce
Vespasiano de Cerqueira Luz Neto CPF: 507.846.416-68		ano c
Data: 04/11/2025 11:29:14 -03:00		pasia
Vespasiano de Cerqueira Luz Neto Diretor Geral do HUCM		, Ves
Directi Geral do Flocivi		erqueira Luz Ne <mark>lo, Vespasiano de</mark>
APROVAÇÃO DO CONCEDENTE		Luz
AFROVAÇÃO DO CONCEDENTE		ueira
APROVADO:		Cerd
		o de
RAQUEL FELISARDO ROSA (03548231675) Autoridade Certificadora	de setembr	o 2.025
RAQUEL FELISARDO ROSA		/esp
SERPRORFBv5		tins, ¹
Em quinta-feira, 6 de novembro de 2025 às 11:53		ha Martins,
		ပ
		tes R
Danilo Borges Matias Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS-BH/FMS		a Portes Roc
Cooletanie mamerpar de Gadae e Gostor de Coe Briti me		
		aral,
		Ā
		obato ,
		via Lobato ,
		r Flavia Lobato ,
		o por Flavia Lobato ,
		sinado por Flavia Lobato ,
		i assinado por Flavia Lobato .
		nto foi assinado por Flavia Lobato ,
Assinado eletronicamente por:	Assinada eletronicos	umento foi assinado por Flavia Lobato
Assinado eletronicamente por: Túlio Pedrosa Gomes CPF: 081.033.296-57 Data: 04/11/2025 13:57:15 - Página 6 de 7 Página 6 de 7	Flavia Lobato Amara CPF: 013.015.546-2	es so mento foi assinado por Flavia Lobat
Túlio Pedrosa Gomes Silvia Portes Rocha Martins CPF: 081.033.296-57 CDF. oper do 796 et al CPF. oper do 796 et al	Flavia Lobato Amara CPF: 013.015.546-20 Data: 03/11/2025 14	documento foi assinado por Flavia Lobat









			ANEXO	II		
	RELAT	ÓRIO DES	SCRITIV	O DE RE	SULTADOS	
Nº DA RESO JULHO DE 20		DLUÇÃO SES № 1	0.306, 14 DE	Nº DO TERMO	D: 66/10306	Jer Jer
		Educacional Luc	as Machado	(FELUMA)		Vagr
VALOR TO	TAL: R\$ 7.872,0	00 (sete mil, oito			LOR PAGO PELA S	ES: 'se
setenta e d	ois reais)	DECLI	LTADOS AL	CANCADOS	R\$0,00	ao
		RESU	LIADOS AL	CANÇADOS		sa G
(Descre					eio da execução do licação em questão	
			ITENS ADQUII	RIDOS		Vespasiano de Cerq
	Nº da Nota	Valor utilizado com recursos	Valor utilizad	o com recursos	CNES do	Número si
ITEM	Fiscal	desta		neficiário	estabelecimento beneficiado	Orçamentária S
		Resolução R\$ 0,00	D¢	5 0,00	Dononolado	c
		R\$ 0,00		5 0,00		0
		R\$ 0,00		6 0,00		ortes
		cordo: D ecretário Municipa	anilo Borges			a e COO Socha Portes Rocha N
	00	o. Stario Mariiolpe	a. 40 Odddo (. 200101 40 000	, 2. () WO	ımento

Página 7 de 7

WEF TPG

H

PM

FL

esse ICP Brasil



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: A9HNE-UAQL5-APKZ4-S46LT

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ Flavia Lobato Amaral (CPF 013.015.546-26) em 03/11/2025 14:09 - Assinado eletronicamente

Endereço IP

Geolocalização

Lat: -19,929564

Long: -43,932328

Precisão: 10 (metros)

Autenticação

flavia.lobato@feluma.org.br

Email verificado

186.248.172.50

a681VJI8ba9QVp9lbStI0MRRXtYZV5j3l2YbfOdx84s=

SHA-256

 Silvia Portes Rocha Martins (CPF 066.106.786-69) em 04/11/2025 10:59 -Assinado eletronicamente

Endereço IP

Geolocalização

186.248.172.50

Lat: -19,921877

Long: -43,940093

Precisão: 3547 (metros)

Autenticação

silvia.martins@feluma.org.br (Verificado)

Login

9q+kfp33sSm/zFz8qvhxbfPqqRFFS4lpLmQabwfSpLQ=

SHA-256

✓ Vespasiano de Cerqueira Luz Neto (CPF 507.846.416-68) em 04/11/2025 11:29
 - Assinado eletronicamente

Endereço IP

172.226.124.42

Capacita and the second secon

Vespasiano de Cerqueira Luz Neto (CPF 507.846.416-68) em 04/11/2025 11:29
 - Assinado eletronicamente

Endereço IP Geolocalização

172.226.124.42 Lat: -19,925785 Long: -43,951447

Precisão: 10 (metros)

Autenticação vespasiano.neto@feluma.org.br (Verificado)

Login

H0BWX1MAf2NXLSt+uarZ8NZ6aMnK2FaqyoyNwxKS+4o=

SHA-256

✓ Túlio Pedrosa Gomes (CPF 081.033.296-57) em 04/11/2025 13:57 - Assinado eletronicamente

Endereço IP Geolocalização

186.248.172.50 Não disponível

Autenticação tulio.gomes@feluma.org.br

Email verificado

DLAx0DfkqNqxW/ssFjl9HJDhKiRDRHiJ7PMjkUTQA8s=

SHA-256

Wagner Eduardo Ferreira (CPF 486.611.636-68) em 05/11/2025 17:32 -Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização		
177.182.167.140	Não disponível		
Autenticação lu	ciana.barbosa@feluma.org.br		
Email verificado			
OWQkWC4KmDMFWaFY/WbRLwdd3a+TMx3iX/nuaeujN6E= SHA-256			

✓ Wagner Eduardo Ferreira (CPF 486.611.636-68) em 05/11/2025 17:32 -Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.182.167.140	Não disponível
A	
Autenticação lu	ciana.barbosa@feluma.org.br
Email verificado	
E+zK1XqAeBUJq	MGKFS36DGA3ICEekpn/7r5/8zsk6VA=

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate/A9HNE-UAQL5-APKZ4-S46LT

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate